



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15756/17

Secretaria de Estado da Educação. Dispensa de Licitação nº 003/2018. Regularidade do Procedimento. Envio dos Autos à Auditoria.

A C Ó R D Ã O AC2 – TC 02961/18

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13776/18.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 003/2018.
4. Valor do Contrato: R\$ 8.236.348,97 (Oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa sete centavos).
5. Autoridade Ratificadora : Aléssio Trindade de Barros.
6. Objeto do Procedimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM AVALIAÇÃO EDUCACIONAL EM LARGA ESCALA PARA A REALIZAÇÃO EM 2018 DO SOMA: PACTO PELA APRENDIZAGEM NA PARAÍBA – AVALIAÇÃO FORMATIVA E AVALIAÇÕES SOMATIVAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.
7. Posicionamento da Unidade Técnica: Em relatório inicial de fls. 240/243, o órgão técnico constatou algumas irregularidades e entendeu pela necessidade de notificação do gestor da Secretária de Estado da Educação.

Devidamente notificado, o Sr. Aléssio Trindade de Barros apresentou defesa.

Após análise da documentação apresentada, a auditoria, em relatório de fls. 429/432, entendeu como sanada as irregularidades constantes no relatório inicial.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escrito (fls. 435/438), subscrito pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 003/2018, bem como o envio dos autos à Auditoria para exame e acompanhamento da execução do objeto do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o posicionamento da d. Auditoria e do Parecer do Ministério Público pela REGULARIDADE da Dispensa de Licitação nº 003/2018, bem como determina o envio dos autos ao Órgão Técnico com o fito de examinar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - Nº 13776/18 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** a Dispensa de Licitação nº 003/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Educação;
2. **DETERMINAR** o envio dos autos ao Órgão Técnico com o fito de examinar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 13:01



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:40



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO